



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CONTRATO Nº 121/2025 – PMTF/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2025 – PMTF/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
TASSO FRAGOSO - MA, E A EMPRESA
COMERCIAL DE BEBIDAS PURAS LTDA.**

A **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso -MA**, com sede na Av. Santos Dumond, s/n, Centro – Tasso Fragoso, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.563/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. **KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, e a empresa **COMERCIAL DE BEBIDAS PURAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.741258/0001-41, Insc. Estadual nº 12.404820-0, localizada na Rua 12, nº 72, Bairro Açucena, CEP nº 65.800-000, Balsas - MA, representada pelo Sra. Janete Gomes Maia, portadora do RG nº 0343589320073 - SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 602.706.173-10, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 12/2025 – PMTF/MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 14/2025-PMTF-MA**, **Processo Administrativo nº 68/2025 - PMTF-MA**, submetendo-se as partes às disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, câmara de ar e protetor, destinados aos veículos das Secretarias Municipal de Transporte, Transito e mobilidade Urbana e a Secretaria de Educação do Município de Tasso Fragoso - MA, a serem fornecidos de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO** deste Contrato, em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 12/2025-PMTF-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os materiais registrados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** em **até 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitido pela Prefeitura, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Primeiro - A empresa fica obrigada a entregar os materiais no Almoxarifado da Prefeitura situado à Rua Vereador Gomes Formiga, Centro, Tasso Fragoso - MA, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente de acordo estritamente com as especificações descritas na Ordem de Fornecimento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado pela autoridade competente, no seu recebimento, não estarem em conformidade com as referidas especificações.

Parágrafo Segundo - A empresa vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 horas antes da respectiva entrega.

Parágrafo Terceiro - Os pneus câmara de ar e protetor automotivos a serem fornecidos deverão ser novos, (não serão aceitos pneus com materiais reciclados, remanufaturados, reconicionados, remodelados, renovados, reformados, recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar) de borracha, de primeira qualidade (primeira que atenda aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO - Portaria nº 544, de 25/10/2012 do INMETRO). Os materiais deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e Resoluções do CONAMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

3.1. O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, baixo descrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato.

Parágrafo Segundo - Os materiais contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas neste contrato, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Caso os materiais sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o servidor designado devolverá à empresa para substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 horas.

Parágrafo Quarto - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento.

Parágrafo Quinto - O **recebimento definitivo** não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Visando ao cumprimento do fornecimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o contrato de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal do Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos;
- b) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;
- c) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo referência;
- d) Substituir eventuais materiais que não estejam em conformidade com o termo de referência, proposta de preços e contrato no prazo de 24 horas;
- e) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante da alínea anterior;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-las na época a **CONTRATANTE**;
- g) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes em conexão com elas, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Emitir Nota de Empenho a crédito da **CONTRATADA** no valor correspondente à quantidade demandada;
- b) Receber o objeto de acordo com o que consta na Ata de Registro de Preço e Contrato;
- c) Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas na Ata de Registro de Preço e Contrato;
- d) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- e) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estabelecidos neste Contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(eis) formalmente designados;
- h) Registrar as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- i) Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- j) Notificar a Contratada, por escrito, sobre desacordo, imperfeições ou falhas nos materiais entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou troca, caso necessário;
- k) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 383.609,24** (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e nove reais, e vinte e quatro centavos), já inclusos todos os custos incidentes na contratação.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será feito pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregues.

Parágrafo Terceiro - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Quarto - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

Parágrafo Sexto - O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

Parágrafo Sétimo - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

Parágrafo oitava - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, nos termos de que dispõe o art.105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO Unidade: 10 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA Ação Função: 26 Subfunção: 782 Programa: 0018 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-028 26.782.0018.2-028 - Manutenção do Departamento de Transportes e Estradas Vicinais Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO Unidade: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE Ação Função: 12 Subfunção: 361 Programa: 0012 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-058 12.361.0012.2-058 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos 1 1.500 553 Recursos não Vinculados de Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO Unidade: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE Ação Função: 12 Subfunção: 361 Programa: 0012 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-052 12.361.0012.2-052 - Gestão, da Educação e Desenvolvimento do Ensino Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Terceiro - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA ONZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

11.1. Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) Fraudar a licitação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

edital as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções serão consideradas:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Parágrafo Terceiro - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nas alíneas “a” à “c” multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nas alíneas “d” à “h”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a” à “c” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Sétimo - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d” à “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a” à “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Nono - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Décimo Primeiro - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. Poderão ser realizados no âmbito do contrato, e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TREZE - DA HABILITAÇÃO

13.1. Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

I -Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III).
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

II -Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

II -Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. A CONTRATADA deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução do objeto a previsão da destinação ambiental adequada dos materiais usados ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009.

a) Os distribuidores, os revendedores, os destinadores, os consumidores finais de pneus e o Poder Público deverão, em articulação com os fabricantes e importadores, implementar os procedimentos para a coleta dos pneus inservíveis existentes no País, previstos nesta Resolução para destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis;

b) Adotar procedimentos técnicos em que os pneus são descaracterizados de sua forma inicial, e que seus elementos constituintes são reaproveitados, reciclados ou processados por outra(s) técnica(s) admitida(s) pelos órgãos ambientais competentes, observando a legislação vigente e normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Parágrafo Único - A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLAÚSULA DEZOITO – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Segundo - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DEZENOVNO - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VINTE – DAS PRERROGATIVAS

20.1. O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA GARANTIA DO PRODUTO.

21.1. Os pneus deverão na data da entrega, apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

22.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, indispensável para sua eficácia, sem prejuízo de outras publicações.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Tasso Fragoso - MA, 29 de setembro de 2025.

KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital por
KELSON RICHARD CARVALHO
HOLANDA VIEIRA:74444913304

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA
KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal

COMERCIAL DE
BEBIDAS PURAS
LTDA:17741258000141

Assinado de forma digital por COMERCIAL DE
BEBIDAS PURAS LTDA:17741258000141
Dados: 2025.09.29 15:14:43 -03'00'

CONTRATADA

COMERCIAL DE BEBIDAS PURAS LTDA

CNPJ: 17.741258/0001-41

Janete Gomes Maia Janete Gomes Maia
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

066.075.133-96
Fernanda Coelho Farias
967.999.353-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ANEXO

SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	MARCA	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
10	PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO, Ampla Concorrência.	Un	sunset	20	R\$ 2.680,00	R\$ 53.600,00
12	PNEU 14.00-24, Ampla Concorrência.	Un	magion	12	R\$ 4.995,00	R\$ 59.940,00
13	PNEU 17.5-25, Cota Principal.	Un	magion	15	R\$ 5.450,00	R\$ 81.750,00
14	PNEU 17.5-25, Cota Reservada ME, EPP, MEI.	Un	magion	5	R\$ 5.450,00	R\$ 27.250,00
15	PNEU 12.4-24, Exclusivo ME, EPP, MEI.	Un	magion	8	R\$ 3.100,00	R\$ 24.800,00
16	PNEU 18.4-30, Exclusivo ME, EPP, MEI.	Un	magion	8	R\$ 5.300,00	R\$ 42.400,00
19	PNEU 18.4-34, Exclusivo ME, EPP, MEI.	Un	magion	4	R\$ 4.900,00	R\$ 19.600,00
35	CAMARA DE AR 14.00-24, Exclusivo ME, EPP, MEI.	Un	vip	12	R\$ 418,00	R\$ 5.016,00
36	CAMARA DE AR 17.5-25, Exclusivo ME, EPP, MEI.	Un	vip	20	R\$ 468,00	R\$ 9.360,00
37	CAMARA DE AR 12.4-24, Exclusivo ME, EPP, MEI.	Un	vip	8	R\$ 535,00	R\$ 4.280,00
38	CAMARA DE AR 18.4-30, Exclusivo ME, EPP, MEI.	Un	vip	8	R\$ 625,00	R\$ 5.000,00
39	CAMARA DE AR 14.9-28, Exclusivo ME, EPP, MEI.	Un	vip	4	R\$ 442,00	R\$ 1.768,00
48	PNEU 275/80 22.5 LISO, Exclusivo ME, EPP, MEI.	Un	vip	10	R\$ 1.530,00	R\$ 15.300,00
VALOR TOTAL						R\$ 350.064,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	MARCA	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
8	PNEU 12.5/80 R18, Exclusivo ME, EPP, MEI.	Un	magion	2	R\$ 1.780,00	R\$ 3.560,00
27	CAMARA DE AR 31 X10R15, Exclusivo ME, EPP, MEI.	Un	vip	4	R\$ 665,00	R\$ 2.660,00
28	CAMARA DE AR 265/65 R16, Exclusivo ME, EPP, MEI.	Un	vip	4	R\$ 225,00	R\$ 900,00
31	CAMARA DE AR 12.5/80 R18, Exclusivo ME, EPP, MEI.	Un	vip	3	R\$ 259,00	R\$ 777,00
34	CAMARA DE AR 175/65 R14, Exclusivo ME, EPP, MEI.	Un	vip	8	R\$ 135,00	R\$ 1.080,00
45	CAMARA DE AR 225/65 R16, Exclusivo ME, EPP, MEI.	Un	vip	14	R\$ 228,32	R\$ 3.196,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

46	CAMARA DE AR 225/75 R16, Exclusivo ME, EPP, MEI.	Un	vip	6	R\$ 222,96	R\$ 1.337,76
48	PNEU 275/80 22.5 LISO, Exclusivo ME, EPP, MEI.	Un	vip	10	R\$ 1.530,00	R\$ 15.300,00
49	PNEU 235/75 17.5 LISO, Exclusivo ME, EPP, MEI.	Un	vip	6	R\$ 740,00	R\$ 4.440,00
58	PROTETOR 7.50-16, Exclusivo ME, EPP, MEI.	Un	vip	6	R\$ 49,00	R\$ 294,00
VALOR TOTAL						R\$ 33.545,24
VALOR GLOBAL						R\$ 383.609,24